

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Bernardo Ariston)

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, terão a validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As certidões expedidas pelos diversos órgãos federais possuem prazo de validade diferenciados, sem nenhuma justificativa para isso.

Atualmente, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS, é de sessenta dias, em face da nova redação que o art. 23 da Lei nº 9.711/98 deu ao § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212/91. Anteriormente, o prazo de validade da referida certidão era de cento e oitenta dias.

O prazo de validade da Certidão Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal é de seis meses.

O Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vale por trinta dias.

A multiplicidade dos prazos de validade confunde os contribuintes e acarreta alguns problemas, principalmente quando o cidadão tem a necessidade de apresentar diversas certidões para a prática de algum ato. A demora na obtenção de uma certidão pode implicar na perda de validade de outra, cujo prazo seja exíguo.

A adoção de prazo de validade idêntico para essas certidões é imperativo de racionalização administrativa.

O prazo ideal não deverá ser muito longo, nem exíguo.

Nas condições do mundo moderno, o prazo de noventa dias parece ser o mais adequado. Trata-se de um prazo onde o contribuinte diligente, sem atropelo e sem negligência, pode providenciar a obtenção das certidões necessárias, sem que a eventual demora na obtenção de uma delas ocasione, por si só, o escoamento do prazo de validade de outra.

Por esses motivos, estou apresentando o presente projeto de lei, que visa a uniformizar os prazos de validade das certidões nele referidas. O projeto contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação que disciplina a matéria, razão pela qual não tenho dúvidas de que contará com o

apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON

2005_2689_Bernardo Ariston_184